



**1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis**  
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ  
Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador  
Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83  
Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



## **CHECKLIST**

### **ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

- requerimento em nome do promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores, bem como o promitente vendedor, *de acordo com o art. 216-B, §1º da Lei 6.015/73 e art. 902 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 009/2019);*
- o requerente deverá estar representado por advogado inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, *de acordo com o art. 216-B, § 1º da Lei 6.015/73;*
- instrumento de promessa de compra e venda ou de cessão ou de sucessão, quando for o caso, *de acordo com o inciso I do artº 216 – B da Lei 6.015/73;*
- ata notarial lavrada por tabelião de notas da qual constem a identificação do imóvel, o nome e a qualificação do promitente comprador ou de seus sucessores constantes do contrato de promessa, a prova do pagamento do respectivo preço e da caracterização do inadimplemento da obrigação de outorgar ou receber o título de propriedade, *de acordo com o inciso III do artº216-B da Lei 6.015/73;*
- certidões dos distribuidores forenses da comarca da situação do imóvel que demonstrem a inexistência de litígio envolvendo o contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da adjudicação, *de acordo com o inciso IV do artº216-B da Lei 6.015/73;*
- certidões dos distribuidores forenses da comarca do domicílio do requerente que demonstrem a inexistência de litígio envolvendo o contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da adjudicação, *de acordo com o inciso IV do artº216-B da Lei 6.015/73;*
- comprovante de pagamento do respectivo Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), *de acordo com o inciso V do artº 216-B da Lei 6.015/73;*